



PREFEITURA DE
Buriti dos Montes

Vamos juntos!
Continuar escrevendo
esta nova história.



Art. 5º - Fica acrescentado o **Art. 43-A**, com a seguinte redação:

"Art. 43-A. As empresas credenciadas no Município para a prestação de serviços lotéricos e de plataformas tecnológicas deverão enviar à Fazenda Municipal, mensalmente, relatório discriminado de suas operações, com a comprovação de seu faturamento e a declaração do valor total do ISS devido, na forma e prazo estabelecidos em regulamento."

Seção VII

Arrecadação

Art. 6º - Fica acrescentado o **Art. 46-A**, com a seguinte redação:

"Art. 46-A. A falta de recolhimento ou o recolhimento a menor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, pelo prestador do serviço ou responsável, nos prazos previstos, e desde que não iniciado o procedimento fiscal, implicará a incidência de multa de mora, calculada à taxa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do imposto, limitada a 20% (vinte por cento)."

§ 1º A multa a que se refere o caput será calculada a partir do primeiro dia subsequente ao do vencimento do prazo previsto para o recolhimento do imposto, até o dia em que ocorrer o seu efetivo recolhimento.

§ 2º A multa não recolhida poderá ser lançada de ofício, conjunta ou isoladamente, no caso de não recolhimento do imposto com esse acréscimo.

§ 3º O não cumprimento das obrigações acessórias previstas neste Capítulo, especialmente as dispostas no art. 26-A e art. 43-A, sujeitará o infrator às penalidades previstas neste Código, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis."

Art. 7º - Ao Poder Executivo Municipal fica autorizada a regulamentação desta Lei, estabelecendo os procedimentos necessários à sua implementação.

Art. 8º - Levando em consideração que a presente Legislação altera o Código Tributário Municipal, sem criar e/ou aumentar a carga tributária, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
 CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
 E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br



PREFEITURA DE
Buriti dos Montes

Vamos juntos!
Continuar escrevendo
esta nova história.



Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, aos 29 dias do mês de Agosto de 2025.

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES - PI

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
 CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
 E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br



PREFEITURA DE
Buriti dos Montes

Vamos juntos!
Continuar escrevendo
esta nova história.



ID: 2FB3E9FB3AAB4

PORTARIA Nº 238/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a exoneração, de Servidor municipal em cargo comissionado, e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Buriti dos Montes, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a Sra. MARIA SANARA FERREIRA LIMA, portadora do CPF nº 066.721.963-31, do cargo em Comissão de Assessora Especial da Secretaria Municipal de Educação de Buriti dos Montes - PI, nomeada pela portaria nº 115/2025, de 10 de Fevereiro de 2025, publicada no Diário Oficial das Prefeituras Piauiense - DOPP, na edição 920, de 19 de Fevereiro de 2025.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Buriti dos Montes - PI, aos 29 dias do mês de Agosto de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se;

JOSÉ OLAVO MARINHO DE LOIOLA JUNIOR
Prefeito Municipal

A presente Portaria foi publicada no Diário Oficial das prefeituras piauiense Nº _____ de _____ de _____ de 2025

R. José Alves, 211 | Complexo Administrativo | Buriti dos Montes - PI | CEP: 64.345-000
 CNPJ: 41.522.251/0001-13 | Fone: (86) 3248-1191 / 1193
 E-mail: prefeitura@buritidosmontes.pi.gov.br | Site: www.buritidosmontes.pi.gov.br

ID: DD2AA20EBACB4



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
CNPJ. (MF): 04.241.118/0001-62

Portaria Nº 11/2025

Angical do Piauí - 29 de agosto de 2025

Dispõe a concessão de férias a servidor efetivo da Câmara Municipal de Angical do Piauí - PI.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias ao servidor **Matheus Lopes Pereira**, CPF: 068.723.143-46, tesoureiro, pelo período de 30 dias (de 01/09/2025 a 30/09/2025)

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Angical do Piauí, 29 de agosto de 2025.

LEIDIANA PEREIRA RIBEIRO
VEREADORA-PRESIDENTE

Casa Vereador Antonio Soares de Sousa
 Rua José Soares Filho, S/N - Centro
 CEP: 64.410-000
 Angical do Piauí - PI

E-mail: cmapi@hotmail.com
 Site: www.angicaldopiaui.pi.leg.br